



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 056, de 04 de julho de 2019.

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE
IBATIBA/ES – COMDUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 517/2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do anexo único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Ibatiba/ES – COMDUR, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

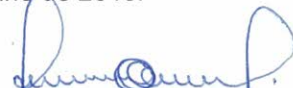
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos quatro dias do mês de julho de 2019.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 04 de julho de 2019.


ISADORA DO CARMO JUNCA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
(Decreto Municipal nº. 056, de 04 de julho de 2019).

REGIMENTO INTERNO DO COMDUR
TÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE
IBATIBA-ES

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR, instituído pela Lei 517/2008, é o Órgão Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador, de acompanhamento e de Assessoramento em relação às Políticas Urbanas e Rurais e exercerá a sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º. Cabe ao COMDUR, para cumprimento de sua competência legal, o exercício de suas atribuições especificadas na Lei 517/2008.

Art. 3º. São considerados atos do Conselho:

- I. Resolução;
- II. Proposição;
- III. Parecer Técnico.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da operação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º. Parecer Técnico é o ato formal resultante da apreciação de matéria originária do Poder Legislativo.

Seção II

Das Competências

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR possui as seguintes atribuições:

- I. Monitorar a gestão do Plano Diretor;
- II. Elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas relacionados à política urbana ou quando solicitado;
- III. Acompanhar a elaboração e a regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- IV. Colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do Município;
- V. Supervisionar a aplicação dos Instrumentos de Indução da Política Urbana descritos nesta Lei;
- VI. Colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental.
- VII. Indicar prioridades para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e acompanhar sua aplicação;
- VIII. Avaliar e aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, emitido por parecer técnico do órgão gestor da política urbana;
- IX. Solicitar a realização de audiências públicas;
- X. Elaborar o seu regimento interno e instituir a formação de Câmaras Temáticas que correspondam às propostas do Plano Diretor Municipal.

Seção III

Da Composição, do Mandato e da Posse

Art. 5º. O COMDUR terá composição tripartite e deverá contemplar a representação dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º. O COMDUR será composto por pessoas maiores, capazes e idôneas, representantes do Poder Público, setor Produtivo, Conselhos e Entidades Profissionais e Acadêmicas, representação regional da população, de acordo com a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) representantes do Poder Público;
- II. 05 (cinco) representantes dos moradores do Município representando os habitantes e entidades comunitárias dos bairros e distritos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III. 05 (cinco) representantes do setor produtivo e conselhos profissionais bem como de representantes dos segmentos acadêmicos, ambiental e instituição técnica voltada ao desenvolvimento da Microrregião de Planejamento Caparaó.

§ 2º. O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR será de 02 (dois) anos, sem impedimento de recondução, com exceção dos representantes do Poder Executivo.

§ 3º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 4º. Caberá aos suplentes à substituição dos titulares do Conselho nos casos de afastamento temporário ou eventuais, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 6º. O (s) conselheiro (s) será (ão) desligado (s), pelos motivos seguintes:

- I. Solicitação formal de desligamento do Conselho;
- II. Incompatibilidade de interesses;
- III. Falta a 3 (três) reuniões consecutivas, titular e suplente, incidindo em desligamento de ambos.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) tomarão posse após serem nomeados através de Decreto Municipal.

Seção IV

Da Organização Interna do Colegiado

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Ibatiba (COMDUR) terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 01 (um) Secretário.

§ 1º. Será eleito pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes o seu respectivo Presidente, Vice- Presidente e Secretário do Conselho.

§ 2º. A eleição do novo Presidente, Vice-Presidente e do Secretário do Conselho se dará no último mês de mandato.

§ 3º. A Presidência do COMDUR será exercida pelo Vice-Presidente na ausência do Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. Na ausência do Secretário do COMDUR, o presidente nomeará um secretário “ad hoc”.

Art. 9º. Competem aos Conselheiros as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- II. Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivo às conclusões de pareceres;
- III. Solicitar diligência ou vistas a processos;
- IV. Apreciar, aprovar ou rejeitar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- V. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade;
- VI. Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo Plenário;
- VII. Sugerir para apreciação de matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;
- VIII. Justificar a demora do relatório dos processos que lhe forem atribuídos;
- IX. Representar o Conselho em atos públicos, congressos e conferências, quando designado pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 10º. Ao Presidente competem as seguintes atribuições:

- I. Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- II. Promover a atribuições dos assuntos submetidos a deliberação, designados pelos relatores;
- III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV. Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- V. Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Submeter à apreciação do Plenário e assinar as atas das reuniões;
- VII. Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII. Constituir Comissões para estudo de problemas específicos relacionados às atribuições do Conselho;
- IX. Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- X. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XI. Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;
- XII. Propor à autoridade competente, as medidas que o conselho julgar necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- XIII. Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, apenas aos outros Conselheiros;
- XIV. Apresentar, ao término de cada ano, os relatórios de atividade do Conselho;

Art. 11º. Compete ao Vice-Presidente do COMDUR:

- I. Substituir o Presidente no caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos temporários;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III. Exercer as atribuições de conselheiro conforme aos demais membros.

Art. 12º. Ao Secretário competem as atribuições:

- I. Manter atualizado os registros de expedientes distribuídos aos membros do Conselho;
- II. Propor calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, às matérias a serem submetidas à apreciação;
- IV. Organizar, para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da apreciação técnica preliminar;
- V. Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;
- VI. Proceder a redação das resoluções e proposições, conforme deliberação do Plenário e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após assinatura do Presidente;

alq



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII. Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os a disposição dos membros do Conselho;
- VIII. Elaborar ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- IX. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções;
- X. Comunicar aos Conselheiros, quando se esgotar o prazo para relatar;
- XI. Receber, registrar e sumariar as correspondências e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, colocando-se à sua disposição;
- XII. Acompanhar junto aos Conselheiros os prazos de entrega dos relatórios.

Seção V

Do Funcionamento do Conselho

Art. 13º. O COMDUR terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 14º. O COMDUR reunir-se-á com a presença de pelo menos 8(oito) de seus 15 (quinze) membros, titulares ou seus suplentes a cada 60 (sessenta) dias ordinariamente e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Parágrafo único. A convocação se fará através de correspondência comum ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15º. Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I- Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de "Quórum";
- II- Abertura da sessão;
- III- Apreciação, discussão e aprovação da ata da reunião plenária no término da mesma;
- IV- Comunicações, quando for necessário;
- V- Apreciação de acordo com a pauta da reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;

B. Albuquerque



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI- Após apreciação de matéria ou pareceres emitidos pelos relatores será feita a votação com número de conselheiros, conforme quórum de 2/3 (dois terço) dos Conselheiros.

Art. 16º. As reuniões serão reservadas aos membros do Conselho, Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

Parágrafo único - A critério dos membros do Conselho poderão participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas, desde que aprovada à participação em Plenário.

Art. 17º. Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores, observando-se o sistema de rodízio entre seus membros.

Art. 18º. Nenhum membro do Conselho presente á reunião plenária, poderá eximir-se de votar, ressalvando o caso em que se julgar impedido por motivo relevante, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

Art.19º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento do presidente do COMDUR, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.

TITULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Capitulo Único

Art. 20º. No caso do comparecimento do titular e seu suplente ás reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas do titular.

Art. 21º. Este Regimento somente poderá ser alterado única e exclusivamente por decisão do Conselho em reunião convocada especialmente para esse fim e com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis.

Parágrafo único. Apresentada proposta de alteração ou modificação deste Regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para análise e proposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de emendas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião em que será submetido ao Conselho.

Art. 22º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 23º. Ao Conselho está assegurado o contraditório e ampla defesa, onde poderão destituir o seu Presidente por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, assumindo o cargo o Vice-presidente.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice-Presidente convocar sessão extraordinária para nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24º. Todos os documentos deverão ser assinados pelos membros executivos e deliberativos do Conselho.

Art. 25º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, 04 de Julho de 2019.

**Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal**